

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES, CNPJ n. 10.143.322/0001-43, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). VALDEILSON DA COSTA E SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 642.384.403-82, devidamente autorizado pela respectiva Assembleias Geral,

E

RMC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., empresa do ramo de supermercado com predominância de produtos alimentícios, inscrita no CNPJ 32.267.292/0001-10, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 200.758.553-72;

celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito da empresa Acordante para as lojas situadas na cidade de Timon, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial para os funcionários da empresa Acordante a partir de 1º de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023 o valor de **R\$ 1.380,77 (mil, trezentos e oitenta reais e setenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido entre as partes que em 1º de novembro de 2022 os salários dos funcionários da Acordante abrangidos pelo presente Aditivo ao ACT que percebam o salário superior ao piso salarial serão reajustados aplicando-se o percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário do mês anterior, deduzindo-se as antecipações, excetuando-se os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoções.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias eventualmente trabalhadas serão pagas com o adicional de 60% (sessenta

por cento) sobre a hora normal com o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo do valor da hora extra será feito somando o salário-base com todas as demais verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 264 do TST.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá vale-refeição ou alimentação ou equivalente, por cada dia efetivamente trabalhado com jornada diária maior que 06 (seis) horas, no valor mínimo líquido de R\$ **12,00 (doze reais)**, observando a legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente fornecido pela empresa não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei 6.321, de 17/09/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não fará jus ao vale-refeição ou auxílio-alimentação ou equivalente os empregados em gozo de férias e/ou licenças.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em sendo fornecido pela empresa refeição em restaurante e/ou refeitório próprio, que atendam a legislação do PAT e as NRs que regulam a matéria, fica desobrigada do fornecimento do vale refeição ou auxílio alimentação ou equivalente constante no *caput* da presente cláusula.

CLAUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO DE VALE – TRANSPORTE EM ESPÉCIE

Em função da grave crise que atravessa o sistema de transporte urbano de Teresina - PI e Timon – MA, fica autorizado o pagamento do vale-transporte em espécie, sem respectiva repercussão salarial, para os trabalhadores que se manifestarem diante do empregador.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica acertada entre as partes que a implantação da Contribuição Assistencial dos trabalhadores e trabalhadoras representados pelo sindicato laboral, no valor de 12% (doze por cento) do salário nominal, a ser descontado em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) nos meses de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura deste Termo Aditivo a Convenção para manifestar-se por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas não responderão por qualquer pendência perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos e/ou mensalidades estipuladas pelas entidades profissionais.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DA DEFERENÇA SALARIAL E DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica a empresa obrigada a efetuar o pagamento da diferença salarial do mês de novembro de 2022 e a recolher a parcela de contribuição assistencial do referido mês quando do pagamento do salário do mês de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023 celebrado pelas partes.



Timon – MA, 15 de dezembro de 2022.

Valdeilson da Costa e Silva
VALDEILSON DA COSTA E SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DOS MUNICIPIOS DE TIMON E REGIAO LESTE MARANHENSES

REGINALDO MOUTA DE CARVALHO

Sócio Administrador

RMC COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA

Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Tabelião

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REC FIR0296789RYR9NU5FK89OR14,
25/01/2023 09:16:41, Ato: 13.17.4, Parte(s):
VALDEILSON DA COSTA E SILVA, Rec Firma:
Semelhança, Total R\$ 21,27 Emol R\$ 19,18
FERC R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$ 0,76
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Escrevente

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA

Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Tabelião

Poder Judiciário TJMA. Selo:
REC FIR029678T58GC23X0AUU0581,
25/01/2023 09:17:54, Ato: 13.17.4, Parte(s):
REGINALDO MOUTA DE CARVALHO, Rec
Firma: Semelhança, Total R\$ 21,27 Emol R\$
19,18 FERC R\$ 0,57 FADEP R\$ 0,76 FEMP R\$
0,76 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Escrevente